

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO CENTRAL ADMINISTRATIVA**

Contrato nº 32/2000 - CCA/DPF

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
FEDERAL, REPRESENTADA PELO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL, E A FIRMA SERVEGEL  
EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, através do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CGC/MF sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Diretor, AGÍLIO MONTEIRO FILHO CI nº M 744.638-SSP/MG, CPF Nº 062.405.776-34, com delegação de competência que lhe confere o artigo 33, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal aprovado pela Portaria nº 213, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Justiça e a firma SERVEGEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nr. 01608603/0001-33, estabelecida no SHCS CL Q. 302 A, BL. "B", SN LOJA 33, ASA SUL, Brasília/DF, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, portador da C.I nr. 1.112.680-SSP/DF e do CPF nr. 505.562.071-49, resolvem firmar o presente instrumento, processo nr. 08200.3606/00-16-SERA/CCA, decorrente do Convite nº 13/00-CPL/CCA, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei nº 9.854 de 24/10/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gerais, compreendendo a locação de mão-de-obra de 06 (seis) carregadores de material, conforme item 9.71.90 da CBO/SPE, conforme segue:

LOCAL	QUANTIDADE
ADMINISTRAÇÃO/CCA	03
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	03

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração Contratual –**

2.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

2.2 – A quantidade especificada na cláusula primeira poderá ser aumentada ou diminuída, a critério da Administração, observado o limite fixado pelo parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Repactuação** – O presente instrumento admite repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Adicional de Periculosidade** –

4.1 - Aos empregados que forem lotados no Edifício-Sede, será pago um adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

**CLÁUSULA QUINTA - Documentação complementar** - O edital do Convite nº 13/00-CPL/CCA/DPF e a proposta da CONTRATADA e a planilha de custos fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da contratada**

6.1-Apresentar, mensalmente, relatório de frequência, juntamente com a folha de ponto;

6.2-alertar os funcionários acerca do caráter reservado das informações e documentação do Departamento;

6.3-responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;

6.4-submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais, objeto deste Contrato;

6.5-executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.6-fornecer vale-transporte e auxílio alimentação, nos termos das normas regulamentares específicas;

6.7-substituir qualquer empregado quando formalmente solicitado pelo Contratante;

6.8-zelar para que seus empregados prestem obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo Contratante;

6.9-diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do DPF, visitantes e demais contratados;

6.10-obedecer as normas e rotinas do DPF em especial as relativas à segurança e integridade dos dados e dos procedimentos;

6.11-informar ao DPF, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e estas até o dia do início do trabalho; e

6.12-manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13-transportar móveis e volumes no interior do Edifício e para seus depósitos externos, ou qualquer outro local indicado pela Administração;

6.14-manter os empregados uniformizados, com equipamento de segurança do trabalho.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Das obrigações do contratante -**

7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos do CONTRATANTE; e

7.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLAUSULA OITAVA - Da execução dos serviços -**

8.1 - Os serviços ora contratados serão executados pelos empregados da CONTRATADA, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta, no Edifício-Sede e na Divisão de Serviços Gerais/DPF, localizado no Setor Policial Sul;

**CLAUSULA NONA - Fiscalização e Supervisão dos Serviços** - Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Administração/CCA no Edifício-Sede e pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais/CCA no Setor Policial Sul, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, como prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Recebimento do Serviço** - O recebimento do serviço somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas pelos responsáveis pela AED/CCA e pela DSG/CCA, nos termos do inciso I do art. 73 da Lei n 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Publicação** - A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Penalidades** - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei n 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

12.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93;

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Rescisão** - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

3 - judicial, nos termos da legislação.

13.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do pagamento** - O pagamento mensal será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela AED/CCA, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada.

14.1 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Dotação Orçamentária** - O valor deste Contrato é estimado em R\$ 33.228,30 (trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2000, sob a seguinte classificação: Fonte 100, PI 702B e 363, ED: 339039, PT 06122075020000123 e 06181066227260003. Inicialmente foi emitida a NE nº 900059 e 900204, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA - Da Atualização Financeira –**

16.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Departamento de Polícia Federal define como índice de atualização a Taxa Referencial (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \{(1 + TR/100)^{N/30} - 1\} \times VP, \text{ onde:}$$

TR=Percentual atribuído à Taxa referencial (TR), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

AF=Atualização Financeira;

VP=Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N=Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

16.2 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento. No caso de prorrogação do contrato, o DPF deverá exigir reforço da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vigência e Prorrogação** - O presente instrumento vigorará, a partir da publicação do extrato no D.O.U, até 31/12/2000, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Garantia** - Como garantia contratual a CONTRATADA assegurou a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será restituída através de requerimento à Coordenadora Central Administrativa, após o cumprimento das condições estipuladas no presente Contrato. A garantia foi efetivada sob a modalidade de \_\_\_\_\_, de acordo com o disposto no § 1º, art. 56 da Lei n 8.666/93. Caso ocorra prorrogação contratual, o Departamento de Polícia Federal exigirá reforço da garantia.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA - Da Legislação e Foro** - Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamação relacionada com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado datilografar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

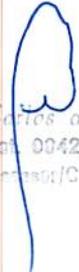
Brasília/DF, 16 de Junho de 2000

  
**AGÍLIO MONTEIRO FILHO**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Geral

  
**MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**  
SERVEGEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas

  
**Maria Eunice da S. Nascimento**  
Mat. 4587

  
Cássio Carlos da Silva  
Mat. 004297  
Recursos/CCA